

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA Gabinete do Governador

LEI Nº 577 , DE 06 DE JULHO DE 1994.

Altera a redação do parágrafo único, do art. 16 da Lei nº 135, de 23 de outubro de 1986.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, fa ço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a se guinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 16, da Lei nº 135, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 16 -

Parágrafo único - A cota de previdên cia do Estado e das autarquias será recolhida mensalmente, importando em crime de responsabilidade o não recolhimento".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em

Palácio do Governo do Estado de Rond<u>ô</u> nia, em 06 de julho de 1994, 106º da República.

contrário.

OSWALDO PIANA FILHO Governador